



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 426/08

Lagoa da Canoa, 30 de março de 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar um lote de imóvel de propriedade deste Município à pessoa carente Valdete de Oliveira Braz, revoga lei e dá outras providências.

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicado através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 30 de maio de 2008, em virtude da inexistência de impugnação oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

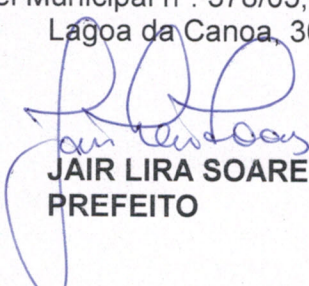
Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de imóvel de propriedade deste Município a pessoa carente Valdete de Oliveira Braz situado nesta cidade, medindo 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) de frente a fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Padre Cícero, pelo lado direito com imóvel pertencente a Jurandir de Paiva Silva, pelo lado esquerdo com imóvel de propriedade de José Teixeira Dantas e pelos fundos com imóvel de propriedade do Município (Garagem).

Art. 2º. – A beneficiária da doação do lote constante do Art. 1º., desta lei, fica, terminantemente, proibida de realizar quaisquer tipos de negociação com o mesmo pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que a mesma terá simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à beneficiária.

Parágrafo único – Se a beneficiária desta doação deixar de atender ao determinado no Art. 2º., desta lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a quaisquer indenização, ficando as benfeitorias por ventura realizadas incorporadas ao lote doado, perdendo a eficácia a doação, voltando a posse para o Município para que o referido lote possa ser doado a uma outra pessoa carente, a qual ficará sujeita as mesmas exigências contidas nesta lei.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº. 378/05, de 07/11/2005 e todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 30 de março de 2008.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

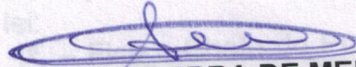
Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 426/08

Lagoa da Canoa, 30 de março de 2008

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 30 de maio de 2008, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 30 de maio de 2008.

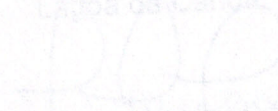

ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1

Art. 2º - A beneficiária da doação do lote constante do Art. 1º, desta Lei, permanentemente proibida de realizar quaisquer atos de negociação com o mesmo pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo esse em que a mesma terá simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à beneficiária.

Parágrafo Único - Se a beneficiária nesta doação deixar de atender ao determinado no Art. 2º, desta Lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a quaisquer indenizações, ficando as benfeitorias porventura realizadas incorporadas ao lote doado, perdendo a eficácia a doação, voltando a posse para o Município para que o referido lote possa ser doado a uma outra pessoa carente, a qual ficará sujeita às mesmas exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº. 378/05, de 07/12/2005 e todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 30 de março de 2008.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO